

Processo n.: @CON 24/00122754

Assunto: Consulta - Revisão dos Prejulgados ns. 0354, 1020, 1076, 1152, 1153 e 2128, relativos à previsão do caráter remuneratório do auxílio-moradia e seu cômputo na apuração do teto constitucional aplicável ao subsídio mensal de vereadores

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 512/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Revogar, com fundamento no art. 156 da Resolução n. TC-06/2001 (Regimento Interno deste Tribunal), os **Prejulgados ns. 0354, 1020 e 2128 e os itens 1 e 2 do Prejulgado n. 1076, 1 do Prejulgado n. 1152 e 1 do Prejulgado n. 1153**, em face da incompatibilidade de seus enunciados com o atual entendimento do Supremo Tribunal Federal.

2. Constituir novo Prejulgado, com a seguinte redação:

1. O Supremo Tribunal Federal assentou o caráter indenizatório do auxílio-moradia, cuja concessão a qualquer categoria depende da efetiva comprovação de ressarcimento de custos incorridos pelo beneficiário, não devendo ser considerado como verba remuneratória, sendo vedada a sua integração ao subsídio ou incorporação aos proventos de aposentadoria.

2. O limite inscrito no inciso VI do art. 29 da Constituição Federal, para fins de fixação do subsídio de Vereadores, deve ser apurado considerando-se apenas o subsídio percebido pelo Deputado Estadual, excluído o cômputo de verbas de caráter indenizatório.

3. Dar ciência desta Decisão ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado e à Prefeitura Municipal de Mafra (0354), às Câmaras de Vereadores de Joinville (1020), Guaramirim (1076 e 1152) e São Bento do Sul (1153) e ao Ministério Público de Santa Catarina (2128), órgãos Consulentes nos processos que deram origem aos Prejulgados em tela.

Ata n.: 9/2024

Data da Sessão: 05/04/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC